



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 420, DE 19 DE JUNHO DE 1.963

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

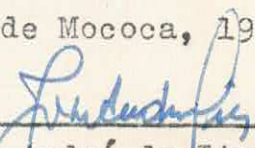
Art. 1º. - O Capítulo II do Título IV, Livro I da Parte Especial da lei nº. 210, de 20 de novembro de 1.956, passa a ter a denominação " Da Concessão do uso de cômodos " e não a de " Da locação de cômodos ".

Art. 2º. - O artigo 1.049 da mesma lei nº. 210, de 20 de novembro de 1.956, passa a ter a seguinte redação: Artigo ... 1.049 - Os contratos relativos ao uso de cômodos não constituem contrato de locação, sujeito às normas do direito civil, mas terão regime especial previsto para a concessão do uso dos próprios municipais, devendo tôdas as disposições dêste Capítulo ser interpretadas como condições contratuais do regime de concessão de uso, não como condições da locação regida pelo Código Civil Brasileiro.

§ único - Os contratos serão lavrados na Assessoria Jurídica e terão a vigência de três (3) anos, podendo ser prorrogados se isso convier à Prefeitura.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de junho de 1.963


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO, 609, DE 7 DE JUNHO DE 1963.

Projeto de Lei, 6/63.

420
Art. 1º - O Capítulo II do Título IV, Livro I da Parte Especial da Lei nº.210, de 20 de novembro de 1.956, passa a ter a denominação "Da Concessão de uso de cômodos" e não a de "Da locação de cômodos".

Art. 2º - O artigo 1.094, da mesma lei nº.210, de 20 de novembro de 1.956, passa a ter a seguinte redação: " Art. 1.040:- Os contratos relativos ao uso de cômodos não constituem contrato de locação, sujeito às normas do direito civil, mas terão regime especial previsto para a concessão do uso dos próprios municipais, devendo tôdas as disposições dêste Capítulo ser interpretadas como condições contratuais do regime de concessão de uso, não como condições da locação regida pelo Código Civil Brasileiro.

§ único - Os contratos serão levrados na Assessoria Jurídica e terão vigência de três (3) anos, podendo ser prorrogados se isso conviér à Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Junho de 1963.

Alcides Almeida, Presidente
Antônio de Souza, 1º Secretário
Edgardo de Souza, 2º Secretário